



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 10.944**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 7.932,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE  
REGULAMENTA A LEI N° 3.371, DE 11 DE  
JULHO DE 2017, QUE INSTITUI A POLÍTICA  
PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e no artigo 9º da Lei n.º 3.371/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto nº 7.932, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

## GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 6º** A Comissão de Gestão do Programa Municipal de Justiça Restaurativa será nomeada pelo Prefeito e constituída por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

**I** – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um), obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

**VIII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**IX** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

**X** – 01 (um) representante da Ouvidoria e Controle;

**XI** – 01 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

**XII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santos, escolhido entre 01 (um) de seus membros oriundos da sociedade civil;

**XIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**XIV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**XV** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Santos;

**XVI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**XVII** – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos.



## GABINETE DO PREFEITO

### Santos

**§ 1º** Serão convidados a participar da Comissão de Gestão do Programa Municipal de Justiça Restaurativa:

- I – 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;
- II – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- III – 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- IV – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Santos;
- VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santos;
- VII – 01 (um) representante do Terceiro Setor de Santos - organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público;
- VIII – 02 (dois) representantes das Universidades de Santos;
- IX – 03 (três) representantes das Unidades Policiais Especializadas:
  - a) 01 (um) representante da Delegacia da Infância e Juventude de Santos - DIJU;
  - b) 01 (um) representante da Delegacia do Idoso de Santos;
  - c) 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Santos;
- X – 03 (três) representantes da Sociedade Civil de Santos.

**§ 2º** Os órgãos e instâncias municipais mencionados no “caput”, promoverão, de forma cooperativa e integrada, a implementação do Programa Municipal de Justiça Restaurativa.

**§ 3º** Os Secretários Municipais das respectivas pastas mencionadas neste artigo, poderão participar das reuniões semestrais, visando à ciência e aprimoramento dos resultados do processo de consolidação da Política Pública da Justiça Restaurativa.

**§ 4º** Os representantes dos órgãos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser, preferencialmente, funcionários públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santos.



## GABINETE DO PREFEITO

# Santos

§ 5º As funções administrativas relativas às decisões da Comissão de Gestão serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*